



**COMISSÃO PROCESSANTE PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE
CASSAÇÃO Nº 001/2023, DO MANDATO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

(CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA CMI - LEG Nº
017/2023)

PARECER

Relator - Vereador Humberto Carlos dos Santos

I – DO RELATÓRIO

- 1) Em suma, Adilson Machado apresentou denúncia ao Poder Legislativo Municipal, em face do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior e do Vice-prefeito Antônio Clésio Costa, em data de 09 de agosto de 2023, imputando-lhes, respectivamente ao primeiro denunciado as infrações elencadas nos incisos III e VIII e ao segundo denunciado a infração do inciso VIII, do artigo 4º do Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, senão vejamos

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

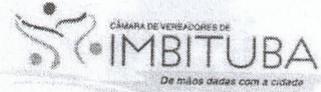
- 2) Em cumprimento ao estabelecido no artigo 5º, inciso II, do Decreto Lei 201/1967, a denúncia foi lida pelo Presidente desta casa na primeira Sessão Plenária posterior à sua realização.
- 3) Na mesma sessão, foram sorteados 3 (três) Vereadores para compor a comissão processante, ocasião em que foi designado o Vereador Bruno Pacheco da Costa como Presidente, como membro o Vereador Eduardo Faustina da Rosa e como relator o Vereador Humberto Carlos dos Santos;
- 4) Após, o Presidente da comissão iniciou os trabalhos, notificando o denunciado, em data de 17 de agosto de 2023, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruíam, para que no prazo de dez dias, apresentasse defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir no prazo de 10 (dez) dias.
- 5) O denunciado Rosivaldo da Silva Junior, apresentou defesa prévia tempestivamente em data de 27 de agosto de 2023. Aduziu em síntese:

a) Preliminarmente: Ilegitimidade ativa; inépcia da inicial e ausência de justa causa para o

Rua Ernani Cotrim, 555 – Centro – Imbituba – SC – CEP 88780-000



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



exercício do processo;

- b) No mérito: ausência de indícios de autoria e materialidade;
 - c) Ausência de repasse das transferências especiais;
 - d) Desrespeito ao princípio da separação de poderes e à discricionariedade do gestor público;
- 6) O denunciado Antônio Clésio Costa, apresentou defesa prévia tempestivamente em data de 27 de agosto de 2023. Aduziu em síntese: Que a acusação não devem prosperar, em razão dos fatos indicados da peça defensiva;
 - 7) Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitiu parecer dentro do prazo de cinco dias, no qual opinaram pelo arquivamento da denúncia, com ressalva do membro Eduardo Faustina da Rosa que apresentou voto contrário;
 - 8) O parecer e o voto contrário foram submetidos ao Plenário, tendo sido opinado por maioria simples dos votos, pelo prosseguimento da denúncia;
 - 9) Diante da votação, iniciou-se a fase instrutória;
 - 10) Foram ouvidas as seguintes testemunhas arroladas pelo denunciante, quais sejam: Paulo Eli, Gabriel Arthur Loeff, Arenilton de Carvalho e Zenaide Ovidio Lúcio.
 - 11) O denunciante ADILSON MACHADO, embora convocado, não compareceu em nenhum dos atos.
 - 12) Foram ouvidas as seguintes testemunhas arroladas pelos denunciados, quais sejam: Elisa de Sousa, Julia dos Passos Salvador, Fillipe Souza Miranda de Oliveira, George Willian dos Santos, Thiago Machado, Jackeline Silva Rosa e Celso Heidemann;
 - 13) As testemunha Junior de Abreu Bento e Carlos Filippi de Melo apresentaram negativa de comparecimento;
 - 14) As testemunha Hector Pacheco Siduro, Gabriella Silva Rosa e Carlos Moisés da Silva, foram dispensadas pela defesa;
 - 15) Concluída a instrução, foi aberto prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que a defesa apresentasse alegações finais por escrito, sendo o termo final 30 de outubro de 2023;
 - 16) Como o Decreto-Lei n. 201/67 não esgota todo o rito procedimental, e na ausência de maiores referências, a Comissão Processante buscou integrar normas, em especial a própria Constituição Federal de 1988, sem prejuízo do atento exame de leis processuais, da jurisprudência e também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III- DOS FATOS

O presente parecer cinge-se, na responsabilidade político-administrativa do Prefeito e do Vice-prefeito, o qual perquirirá se seus atos ou eventuais omissões violaram seus deveres legais, nos moldes previstos no Decreto-lei 201/67.

Extrai-se da peça acusatória que em face do primeiro denunciado Rosivaldo da Silva Junior foram imputadas as infrações tipificadas nos incisos III e VIII do Decreto Lei 201/67, senão vejamos:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Rua Ernani Cotrim, 555 - Centro - Imbituba - SC - CEP 88780-000



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Em suma, as imputações se deram em razão da suposta ausência de resposta ao requerimento nº 039/2023, formulado pelo vereador Rafael Mello da Silva, bem como a questionamentos do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, no tocante a Recursos disponibilizados pelo Estado de Santa Catarina para o Município de Imbituba.

Além disso, refere-se à suposta omissão e/ou negligência por parte do Prefeito Rosivaldo da Silva Junior, em razão da falta de encaminhamentos em tempo hábil aos entes da Administração Municipal, bem como na elaboração de projetos, processos licitatórios, medição de obras e pagamento de ordem de serviço.

De igual modo, tem-se que em face do segundo denunciado Antonio Clésio Costa, a imputação da infração tipificada no inciso VIII do Decreto Lei 201/67, haja vista ter assumido interinamente o cargo de Prefeito Municipal e nessa posição ter se omitido ou negligenciado na defesa do interesse do Município, quanto à habilitação para receber os referidos recursos.

Destaca-se ainda, que a fim de corroborar as suas alegações, o denunciante citou diversas obras que supostamente não teriam sido efetivadas em razão da omissão e negligência dos denunciados.

DO MÉRITO DA DENÚNCIA

II. DA FALTA DE RESPOSTA AO REQUERIMENTO

Inicialmente, ressalta-se que a alegação de desatendimento por parte do primeiro denunciado, as convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, não merecem prosperar.

Isso porque, a defesa apresentou provas contundentes de que os vereadores tinham conhecimento dos trâmites das obras questionadas, haja vista terem os *prints* juntados pela defesa, o mesmo objeto de discussão do requerimento. Inclusive, constata-se o envio do cronograma de obras, ao vereador titular do requerimento em comento.

Poderia se questionar o meio utilizado pelo denunciado, mas de igual modo a conduta do denunciado não se enquadraria no tipo legal elencado do inciso III do Decreto Lei 201/67, eis que o dispositivo traz em seu escopo o “desatendimento das convocações ou a pedidos de informações da Câmara”. O que não ocorreu, eis que o Regimento interno da Câmara de vereadores de Imbituba não prevê forma especial para resposta de informações e/ou indicações.

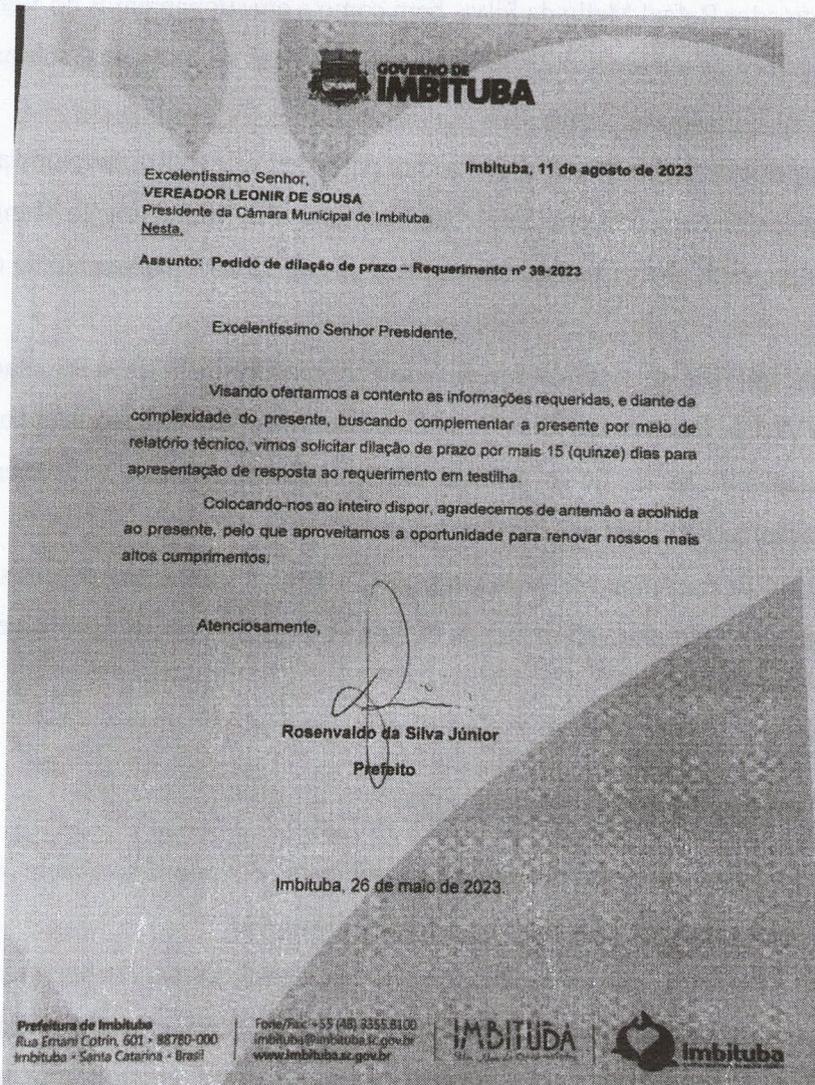
Rua Ernani Cotrim, 555 – Centro – Imbituba – SC – CEP 88780-000



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Outrossim, ressalta-se que o requerimento fora efetivado em 10/07/2023 e a denúncia oferecida em 09/08/2023, tendo inclusive o poder executivo solicitado dilação de prazo a casa legislativa, todavia não obteve retorno, note-se;





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



É de considerar ainda que da instrução probatória restou clarividente que os vereadores possuíam livre acesso ao gabinete do senhor prefeito, além de testemunhas terem confirmado que o denunciado é totalmente acessível, tanto presencialmente como via WhatsApp ou ligações, e que o vereador Rafael Mello da Silva, comparecia no gabinete de forma presencial frequentemente.

Logo, os vereadores possuíam livre acesso às informações, inclusive do cronograma de obras, que da mera análise sanaria seus questionamentos.

Outrossim, constata-se que o referido requerimento fora respondido pelo poder executivo, em data de 06/11/2023, conforme consulta ao referido protocolo, veja-se:



Despacho 7- 12.241/2023
43831689007653244

GAB - GAB - PRE
Rosivaldo de Silva Junior - Prefeito
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Nobre Vereador,

2) De plano, já se registra que o valor apontado, como de supostos recursos perdidos - R\$12.905.000,00 (doze milhões novecentos e cinco mil reais), conforme dotado em requerimento 039/2023, mostra-se equivocado. Isso porque, essa expectativa de repasse fundamentou-se apenas em mera entrevista telefônica do Ex-Governador Carlos Moisés da Silva (Republicanos). Em verdade, o chamado "PIX do Moisés", que originou a discutível receita citada, estava suspenso por conta de ação movida pelo Ministério Público de Santa Catarina e de ajustes recomendados pelo Tribunal de Justiça do Estado. Ou seja, estes valores destinados à obra sequer chegaram a ser repassados ao Município de Imbituba, não por desídia ou negligência de seu gestor desta cidade, e sim por culpa do estado, que teve que cumprir recomendações e determinações legais.

No mais, no quantum a possibilidade de perda de recursos, o município, utilizando recursos próprios, não deixou de executar diversas das obras indicadas pelos nobres Vereadores, mesmo sem quaisquer repasses do programa de transferências de recursos especiais.

3 - 4

No que toca as verbas alegadas, esclarece-se que o "Pix do Moisés", originalmente chamado de "Plano 1000" apresentado em 15 de dezembro de 2021, visava a destinação de valores às maiores 70 cidades do Estado de Santa Catarina, contemplando duas formas de repasse: via Convênio (Decreto no. 127/2011) e via Transferência Especial.

Entretanto, por se tratar de repasse em ano eleitoral e fere diversas normas constitucionais, o Ministério Público de Santa Catarina delatou, à época, Ação Declaratória de Inconstitucionalidade contra o Governo do Estado, mantida em sigilo por conta da possibilidade de interferência no pleito que se aproximava. Não obstante, o Órgão Ministerial também já havia encaminhado Recomendação ao Governo do Estado (001/2022/CECCON) na data de 25/10/2022, recomendando que fossem suspensos "[...] imediatamente os repasses de recursos por transferência especial com base no artigo 123, § 3o, da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989 [...] e que fossem adotadas [...] medidas tendentes a afastar a inconstitucionalidade do artigo 1o da Emenda Constitucional n. 81, de 1o de julho de 2021, respeitados os limites legislativos".

Além disso, o repasse foi suspenso em dois momentos: o primeiro em 01/07/2022, por conta do período eleitoral; e o segundo em 29/12/2022, após a publicidade da ação movida pelo Ministério Público de Santa Catarina.

Somente em 05/07/2023 é que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina decidiu pela legalidade do repasse, mas criticou o seu formato.

O Estado de Santa Catarina, já na gestão do Governador Jorgeinho dos Santos Mello, encaminhou projeto de Lei à AL/SC para apreciação. Após a aprovação, implementou e regularizou a chamada "transferência especial voluntária - TEV" (Lei n. 18.678, de 10 de agosto de 2022).

Atualmente, o Município de Imbituba ainda continua aguardando a liberação dos valores prometidos pelo Estado de Santa Catarina e, certamente, dada a alteração do regime anterior, terá que providenciar, mais uma vez, toda a documentação pertinente.

No mais, prezando pelo princípio da transparência, segue esclarecimento acerca dos objetos supracitados:

Construção de um Centro Municipal de Educação Infantil, no bairro Alto Arroio
1. Verba do Estado: R\$ 400.000,00
2. Contrapartida Municipal: R\$ 2.214.295,69
3. Status da Obra: Diante da exaustão contrapartida da

Cabe salientar que, ainda que o quadro fático trazido pelo denunciante fosse verídico, é cediço que, conforme entendimento já pacificado pelo STJ, a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa exige a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público, pois não é admitida a responsabilidade objetiva em face do atual sistema jurídico, principalmente considerando a gravidade das sanções.

O elemento subjetivo nada mais é que a conduta dolosa ou culposa do agente público ao praticar tal ato, todavia ressalta-se que a forma culposa somente é admitida no ato de improbidade administrativa relacionada a lesão ao erário, o que obviamente não é o caso.

Rua Ernani Cotrim, 555 - Centro - Imbituba - SC - CEP 88780-000



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Por derradeiro, colaciona-se julgado de caso análogo:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PREFEITO MUNICIPAL - 1. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES FEITO PELA CÂMARA MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO PREFEITO - 2. DEVER DO PREFEITO EM PRESTAR INFORMAÇÕES - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA - 3. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DE DOLO - RECURSO DESPROVIDO. 1. É dever do Prefeito fornecer as informações pleiteadas pela Câmara Municipal, pois a Constituição Federal, artigo 49, inciso X, atribui ao Poder Legislativo Municipal o direito e o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. 2. Compete ao Prefeito prestar informações requeridas pelo Poder Legislativo Municipal, salvo se imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. 3. De acordo com recente entendimento da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça pacificado que: "a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa exige a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público, pois não é admitida a responsabilidade objetiva em face do atual sistema jurídico brasileiro, principalmente considerando a gravidade das sanções contidas na Lei de Improbidade Administrativa", Ministra Denise Arruda, relatora do Recurso Especial nº 875163(Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 11/08/2009, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 226)

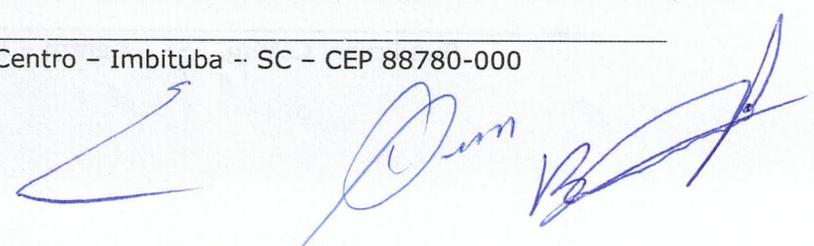
Desse modo, diante de todo o bojo probatório resta evidente que a conduta do denunciado não se enquadra no tipo legal da infração discutida, tendo em vista primeiramente a efetiva resposta ao requerimento formulado em data de 06/11/2023, formulado pelo vereador Rafael, bem como a ausência do elemento subjetivo de dolo do senhor prefeito.

Portanto, a imputação deve ser afastada, e sob esse contexto, deve esta comissão opinar pela **absolvição do denunciado**, a fim de não violaros interesses da sociedade que não merece sofrer os efeitos da instabilidade político-administrativa.

IV – DA SUPOSTA OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA - PRIMEIRO DENUNCIADO ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR

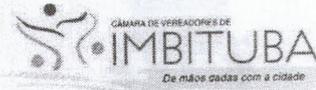
No que pese a infração tipificada no inciso VIII do Decreto Lei 201/67, que prevê a omissão ou negligência na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura, o denunciante alega que o denunciado deixou de tomar as providências necessárias e cabíveis para a garantia do recebimento de recursos oriundos do Governo do Estado de Santa Catarina, via transferências especiais, bem como da falta de encaminhamentos em tempo hábil aos entes da administração Municipal para a elaboração de projetos, realização de processos licitatórios, assinatura de ordem de serviço, execução das obras e pagamento proporcional das medições, conforme cronograma financeiro.

Rua Ernani Cotrim, 555 – Centro – Imbituba -- SC – CEP 88780-000





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Além disso, aduz que o denunciado fora alertado da perda de recursos, conforme OFÍCIO nº 007/2022/GabEFR, OFÍCIO Nº 008/2022/GabEFR e OFÍCIO Nº 009/2022/GabEFR, em data de 01/06/2022, cuja omissão teria provocado a perda de recursos financeiros no quantum de 1.105.000,00 (um milhão e cento e cinco mil reais), que seriam destinados à realização de obras como pavimentação de diversas ruas do Município, dentre elas a Rua Volnei Soares, Margarida Alves Damázio e Luiz Gonzaga de Amorim.

Sem razão, visto que fora constatado ao longo da instrução, que não há o que se falar em perda de recursos, haja vista ainda ser possível o seu recebimento, bem como que todas medidas cabíveis foram tomadas, devendo se considerar que só não se efetivou o recebimento das transferências especiais em decorrência de diversos fatores que fogem da alçada dos denunciados como, período eleitoral, suspensão em razão da ação proposta pelo MP, impossibilidade de contrapartida municipal, dentre outros fatores que serão analisados neste parecer.

Nesse viés, passemos a analisar preliminarmente os depoimentos das testemunhas elencadas pelo denunciante e posteriormente pelos denunciados:

1. **TESTEMUNHA ZENAIDE OVIDIO LUCIO:** Ao ser inquirida a testemunha informou que teve conhecimento acerca do recebimento de uma emenda, cujo objeto seria a Rua Juarez Geremias. Então, em busca de mais informações foi até o senhor Prefeito, que informou da impossibilidade de cumprimento imediato, em razão da ausência de engenheiros. Além disso, teve conhecimento de que o recurso voltaria para o estado, devido a ausência de projetos que viabilizasse o repasse das verbas. Além disso, informou que não sabia que os repasses estavam suspensos em decorrência do ano eleitoral e que não sabia informar se estes valores teriam sido disponibilizados efetivamente ou se tratava de uma expectativa de recebimento. Cabe frisar, que embora arrolada pelo denunciante, a Rua supramencionada não é objeto de discussão da presente denúncia.
2. **ARENILTON CARVALHO:** Informou que o Governador concedeu-lhe entrevista radiofônica acerca do plano mil. Apenas replicou as falas do Ex-Governador Carlos Moisés, informando que os municípios que não receberam repasses em decorrência da falta de planejamento e projetos. Além disso, disse que o Governador afirmou na entrevista, que os municípios que não receberam os valores foi devido a questões legais. A testemunha ao ser questionada pela defesa, informou não ter conhecimento sobre a necessidade de contrapartida municipal.
3. **PAULO ELI:** Em suma, informou que o Estado reservou os recursos antecipadamente. Explicou o tramite acerca do recebimento de Transferências, que segundo ele poderiam ser efetivadas de duas formas, quais sejam: convênio ou transferência especial, através da EC 81, 1º/07/2021. Após, a publicação da Portaria, os municípios estão autorizados a receber os repasses. Além disso, afirmou que não vê omissão/negligência do Prefeito ou Vice Prefeito, eis que existem uma série de documentos licenciados para fazer uma obra. Para fins de argumentação, afirmou que quando um Vereador pede emenda, os documentos demoram em média 12 a 24 meses, quando de obra pequena. De obra grande, demoram 5 a 6 anos. Isso porque, no município e no Estado, um projeto de



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



engenharia bem feito leva até 48 meses para ficar pronto. Só no projeto que leva ao porto, a Engenharia do Estado trabalha quase 2 anos. Outrossim, aduz que convênio tem uma série de exigências para ser feito e é muito mais burocrático. Já as Transferências Especiais o Deputado publica a ação e o Estado transfere o recurso. Afirmou ainda que o Plano de Trabalho e a Portaria são uma intenção, que fica garantida ao município após publicado no Diário Oficial. Todavia, como os municípios geralmente não estão preparados para receber este valor imediatamente, os municípios normamente realizam projetos e licitam, o que pode tornar o processo mais moroso. Quando questionado, informou que toda obra precisa ser licenciada, e que muitas vezes esse licenciamento é sumário, outras não, principalmente quando mexe com córregos e drenagem. Outrossim, disse que a ordem de serviço só vem depois da adjudicação da licitação e que após a licitação, o repasse estaria em conta dentro de 15, 20 dias. Depois disso que se dá a ordem de serviço. Disse que a maioria dos municípios que não conseguiram receber valores foi por conta da ausência de documento hábil. Além disso, como ano passado era ano eleitoral, a partir do segundo semestre ficou proibido transferir recursos. Além do mais, 2022 também foi ano de encerramento do mandato do Governador, e o Estado precisava deixar dinheiro em caixa para o governo seguinte, para pagar os restos a pagar de 2022. em setembro/outubro de 2022, bem como o fato do Ministério Público ter orientado a suspensão das transferências, sob o fundamento de que eram inconstitucionais. Em 2023 o Ministério Público ingressou com ação alegando a inconstitucionalidade destas transferências. Somente em julho de 2023 que o Tribunal de Justiça julgou esta ação e entendeu pela constitucionalidade. Como o Governo tinha feito a LDO sem as transferências, elas precisaram ser regulamentadas este ano, o que foi feito por meio da Lei n. 18.676, de 10/08/2023. Esta lei regula daqui para frente e validou os fatos anteriores. Ao responder a Defesa, afirmou que todos os municípios tiveram dificuldades no repasse, mencionando a título de exemplo, alguns municípios, quais sejam: Itajaí que não conseguiu fazer nenhuma obra, pois não tinha nenhum projeto licenciável; Blumenau que só conseguiu fazer alguns projetos porque tinha o BID (Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau), e os projetos de lá foram transferidos para o Plano Mil; Florianópolis que tinham apenas alguns projetos licenciados e Criciúma que a macrodrenagem estava licenciada. A maioria dos Prefeitos tinha só mais dois anos de mandato, então queriam a verba no mandato deles. Porém, na realidade o cronograma estatal era de 5 anos. Afirmou que muitas vezes o Estado devolve o projeto para alterações. Disse que após a orientação do Ministério Público não repassaram mais valores aos Municípios. Somente foram continuadas as obras que estavam em andamento. O que o Estado suspendeu foi o início de novos objetos. Posteriormente, por conta do reconhecimento da constitucionalidade do Plano Mil, o projeto mudou de nome, chamando-se de “SC Levada a sério”. Questionado sobre a fala do radialista Arenilton, Paulo afirmou que houve a suspensão dos repasses de novos projetos. Até mesmo porque os órgãos de controle estavam travando os repasses por conta do questionamento judicial. Ao final disse que todas as Portarias publicadas até 2023 continuam válidas e não foram objeto de cancelamento. Inclusive a nova lei valida todas as Portarias anteriores. E cabe aos Municípios licitar estas obras para dar o seu andamento.

4. **GABRIEL ARTHUR LOEFF:** Afirmou que já atendeu demandas de Imbituba algumas vezes e diferenciou o plano mil e a transferência especial. Transferência especial é uma das modalidades de transferência de recursos, um pouco mais demorado, porque, resumidamente, tem análise técnica sobre o projeto e homologação, para depois licitar. É também mais rápida, porque é publicada a Portaria. Até 5 milhões de reais, o projeto poderia ser via transferência especial. Afirmou que não se recorda muito bem sobre as obras de Imbituba cadastradas. Quem cadastrou projeto em 2021



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



teve pagamento de primeira parcela até final de maio de 2022. Laguna, garopaba receberam transferência especial. Dentre as causas do não recebimento de recursos apontou a ausência de setor de captação de recurso, ausência de capacidade técnica ou a falta de interesse da municipalidade. Além disso, disse que acaso as certidões do município estivessem positivas impediam o recebimento. A dotação viria como genérica para os municípios, mas não sabe explicar ao certo qual era. Que estes recursos estavam previstos no estado. Quando entrou o período eleitoral, os pagamentos de quem não tinha recebido nenhuma parcela foram suspensos até o final do período, início de dezembro. Existiu uma recomendação de suspensão por parte do Ministério Público em relação ao Plano Mil. Em meados de setembro, então, os repasses foram suspensos. Que lembra do Prefeito visitar a Casa Civil uma vez, mas se eles estiveram mais de uma vez, estará guardado nos registros respectivos. Questionado pelo Vereador Humberto se o depoente entende ter havido alguma omissão por parte do gestor municipal, respondeu que as transferências especiais facilitaram a vida do gestor, mas que se houve alguma omissão teria que analisar um por um dos processos de Imbituba, para verificar se faltou documento, alguma coisa, considerando a complexidade de cada projeto. Se for uma obra de infraestrutura, engenharia, que realmente tem uma complexidade maior, há um critério maior para os projetos e demora mais tempo. Mas compra de equipamentos, obras mais simples, são mais rápidas. Que acredita que Imbituba recebeu transferências especiais. Disse que atendeu o Vereador Rafael, que ele estava quase toda semana lá. Às perguntas da Defesa do Prefeito narrou que os municípios menores apresentavam maiores dificuldades por questões de estrutura. Que não tem amizade com Vereadores de Imbituba ou ligação partidária com eles. Que soube que era testemunha neste processo por meio de Paulo Eli. À Defesa do Vice-Prefeito respondeu que Itajaí não teve nenhuma obra executada pelo Plano Mil porque depositou todo os valores em apenas dois projetos complexos, e por isso não conseguiu captar recursos. Que não dá para generalizar. Cada caso é um caso. Em regra os valores eram liberados rápidos. Que houve recomendação dos Tribunal de Contas do Estado para suspender as transferências. Que isso aconteceu entre setembro e outubro de 2022.

5. **JÚLIA PASSOS SALVADOR:** Informou que trabalhou na Secretaria Executiva do Gabinete do Vice-Prefeito de fevereiro de 2021 até agosto de 2023. Explicou que o ofício mencionado na denúncia sobre o Vice-Prefeito foi endereçado ao Gabinete do Prefeito, ao qual ela não tinha acesso. O ofício foi encaminhado a ela por Elisa e que lembra do vereador Rafael discutindo acerca da referida Rua com o senhor Prefeito. Quanto ao arquivamento de protocolos, ela explicou que eles são arquivados quando saem da "telinha", mas novas respostas fazem com que voltem a ser acompanhados. Ela só parou de acompanhar o processo quando não era mais necessário. Afirmou ainda que participava de reuniões junto com o Vice-Prefeito, especialmente aquelas com a comunidade, mas não participava de reuniões fechadas com Vereadores e que durante o período em que Clésio esteve como interino, não houve solicitações de reuniões por parte do Vereador Rafael à depoente.
6. **ELISA DOS SANTOS:** Afirmou que não participava de reuniões e não tinha informações precisas sobre o número de engenheiros na Prefeitura. Elisa foi responsável por encaminhar requerimentos da Câmara para os setores apropriados da Prefeitura e não diretamente para o Prefeito. Ela mencionou que o acesso ao sistema é realizado pela Secretaria Executiva e pelo Prefeito. No caso do requerimento do Vereador Rafael, Elisa o encaminhou para a SEGPLAN. Ela não sabia se o login do Prefeito foi usado pessoalmente para acessar o pedido. Quanto ao requerimento da Rua Virgilino Soares, Elisa o encaminhou para o gabinete do Vice-Prefeito, para providenciar o encaminhamento adequado. Elisa mencionou que era comum a presença de Vereadores no



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Gabinete, tanto com agendamento prévio como sem. Ela nunca viu o Prefeito ou o Vice-Prefeito recusarem atender um Vereador. Ela também informou que o ofício relacionado à Rua Virgilino Soares foi encaminhado para a SEGPLAN um dia após seu recebimento e que ocorreram uma ou duas reuniões com representantes, mas não se recorda da presença de Adilson.

7. **GEORGE WILLIAN DOS SANTOS:** Disse que o Município teve problemas com certidões de adimplemento municipais devido a divergências nas informações entre o Tribunal de Contas e a Secretaria do Tesouro Nacional, o que afetou as transferências voluntárias. O ano eleitoral também dificultou a elaboração de projetos, além de problemas com softwares, que dificultaram a comunicação entre sistemas, particularmente com a Beta Sistemas em relação aos dados enviados ao Tribunal de Contas. George, disse ainda que não tem informações sobre emendas específicas na denúncia, pois não conhece os objetos ou valores delas individualmente. Ele menciona que a Prefeitura dependia de recursos externos para executar obras, mas houve desafios na adaptação do Tribunal de Contas a mudanças na forma de recebimento de recursos e que os valores de contrapartida em algumas emendas eram considerados altas e, portanto, inviáveis no orçamento. Mencionou ainda, um aumento no volume de recursos em 2021 e 2022, mas existia a falta de disponibilidade orçamentária para obras com contrapartidas elevadas. Em relação aos sistemas, problemas de comunicação entre eles afetaram as certidões. A Prefeitura realizou reuniões com o Tribunal de Contas para entender esses problemas, mas eles eram atribuídos ao Tribunal de Contas. Para receber valores, além das certidões, eram necessárias licitações, contratos e dotações estaduais.
8. **THIAGO MACHADO:** Informou que existia uma comissão que priorizava as obras, e as licitações eram realizadas via registro de preço e conforme a demanda, via SEGPLAN. Sobre o Pix dos Moises afirmou que o Plano de Trabalho era elaborado por Fillipe e Jackeline. Acredita que tudo passava pelo Prefeito e que as certidões positivas não eram um impedimento. Em relação às obras, alguns valores ultrapassaram as alocações estaduais. Margarida Alves foi concluída com recursos próprios devido à falta de financiamento estadual. Projetos como Virgilino Soares foram licitados, mas não receberam financiamento estadual. Acredita que a Prefeitura e a Câmara deveriam colaborar para buscar recursos após a conclusão dos projetos, mas a contrapartida do município é um desafio. Lembra da realização de reunião com o vereador Rafael, que tinha como objetivo determinar a data limite de protocolo para garantir o financiamento. Vereadores o procuraram para obter informações sobre o andamento dos projetos, mas não necessariamente sobre a contrapartida. O depoente afirmou que o Prefeito era acessível e mantinha contato frequente com os Vereadores, tanto da base como da oposição, visando acelerar as obras. Virgilino Soares que já havia sido licitada dentro do prazo. Por fim, disse que o Pix do moisés ocorreu durante o mandato do Prefeito Junior, e a colaboração de Clésio dependia de outros órgãos da Prefeitura.
9. **JACKELINE SILVA ROSA:** informou que trabalha no setor de convênios desde 2017 e lida com a elaboração de Planos de Trabalho. Alguns Planos de Trabalho são feitos pelos vereadores diretamente com parlamentares do estado, enquanto outros são elaborados em conjunto com o prefeito e vereadores. Os Planos de Trabalho Municipais incluem informações como objeto, valor, indicação e justificativa dos recursos, e são ajustados após a licitação, caso seja necessária uma contrapartida. Ela menciona que o Município enfrenta problemas com certidões positivas que podem afetar os repasses, relacionadas a instituições como CASAN, CELES, CIASC, CEF, INSS, FGTS, entre outras. Além disso, destaca que a transferência de recursos do estado para o município mudou ao longo dos anos. Muitos projetos foram enviados ao estado, mas os repasses estavam atrasados, e alguns projetos precisaram ser arquivados para reabertura em 2023. Jackeline comenta que houve dificuldade na execução de projetos do Plano Mil e que, muitas vezes, a contrapartida



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



só era conhecida após a licitação. Ela explica que o processo de transferência de recursos do estado para o município é mais burocrático agora, envolvendo vários setores externos e levando mais tempo do que no passado. Ela também menciona casos específicos de projetos, como a não realização de algumas obras devido à falta de recursos ou contrapartida, bem como a situação de projetos que ficaram suspensos temporariamente e devem ser retomados. **Jackeline destaca que a retomada dos projetos é possível, e a lei de 2023 fala sobre o ressarcimento aos municípios que realizaram obras do Plano Mil com recursos próprios, desde que cumpram as exigências, como a prestação de contas.** Em relação aos vereadores, ela menciona que alguns deles participam ativamente do processo de elaboração e acompanhamento dos projetos, enquanto outros apenas coletam a assinatura do prefeito. Jackeline também afirma que sempre esteve disponível para esclarecer dúvidas dos vereadores.

10. **FILLIPE SOUZA MIRANDA** afirmou que a Prefeitura tem Registro de Preço com a GEOMAPA para pavimentação e obras complementares, e outra empresa anteriormente contratada para obras como a Policlínica e o Ginásio de esportes. Existem projetos do município aguardando na AMUREL há cerca de 5 meses, incluindo uma quadra, devido à fila de espera. Para realizar projetos em qualquer rua, é necessário um levantamento topográfico, após o levantamento topográfico, é feito o pré-projeto geométrico, seguido do projeto vertical e sondagem do solo, que é realizada por empresas contratadas devido à falta de profissionais habilitados na Prefeitura. O processo inclui estudos geológicos para drenagem, cálculo de tubulação e dimensionamento da pavimentação. O projeto é finalizado com orçamentos públicos e envio para licitação, cujo prazo pode variar e ser afetado por diversas circunstâncias, como chuva e demandas profissionais. O depoente disse ainda que a Prefeitura precisa seguir regulamentações específicas, como a vedação de licitar separadamente a drenagem e a pavimentação em uma rua. A Prefeitura tem se esforçado para executar as obras, mas enfrentou desafios, incluindo falta de recursos e problemas como licitações desertas, contrapartidas elevadas e a necessidade de seguir padrões de acessibilidade. O depoente ressalta que a gestão Rosivaldo Junior não demonstrou desídia ou omissão na execução das obras. Projetos foram feitos mesmo quando o repasse do Estado não estava garantido. Em relação a obras específicas, a Virgílio Soares é uma prioridade aguardando o repasse do Estado e já está licitada, enquanto a Solon Alves teve problemas com acessibilidade e precisou ser relicitada. O Centro de Educação do Alto Arroio também teve custos elevados que tornaram o projeto inexecutável. No geral, Fillipe Miranda destaca a importância de um banco de projetos e sugere que os vereadores consultem o departamento de Engenharia e sigam um planejamento urbano para priorizar projetos viáveis financeiramente.
11. **CELSO HEIDEMANN:** afirmou que a AMUREL atende 18 municípios e tem uma equipe enxuta composta por 5 Engenheiros (um deles é Agrimensor), 4 arquitetos, 3 desenhistas, 2 estagiários e 1 topógrafo. Durante o mandato do Prefeito Rosivaldo em Imbituba, prestaram 824 atendimentos, incluindo 54 projetos de pavimentação e drenagem e 13 projetos estruturais. Em 2023, entregaram 9 projetos a Imbituba e ainda têm 14 atendimentos pendentes. Em 2022, foram entregues 23 projetos, incluindo obras de pavimentação de rua e projetos elétricos. A AMUREL teve 5 reuniões com o Prefeito em 2022 para tratar de projetos e ajustes. Eles também mencionaram a existência de projetos do Plano Mil, que alguns municípios conseguiram atender, enquanto outros não, devido à suspensão de portarias. Por exemplo, Pescaria Brava e Pedras Grandes tiveram obras iniciadas, mas as portarias foram suspensas. Os Prefeitos estão buscando que esses valores sejam liberados novamente, e o novo Governador se comprometeu a pagar as obras paradas. Celso Heidemann acredita que os recursos não estão perdidos, mesmo com a suspensão das portarias, e não vê omissão



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



por parte do Prefeito e Vice-Prefeito, pois eles se esforçaram para realizar os projetos e levá-los ao Governo do Estado. Ele não sabe quantos Prefeitos deram entrada nos recursos na AMUREL, e muitos municípios não conseguiram realizar obras devido a uma "avalanche" de compromissos firmados com Prefeitos que não foram cumpridos. Ele elogiou a atuação ativa do Prefeito Rosivaldo, que sempre está presente na AMUREL. Disse que não vê omissão do Prefeito, inclusive que tiveram diversas reuniões juntos. Que "o Prefeito não foi omissivo em nada", porque existe uma série de documentos licenciados para fazer a obra. Quando um Vereador pede emenda, os documentos demoram de 12 a 24 meses. Isso de obra pequena. De obra grande, demora 5, 6 anos. Existem poucos projetos prontos para já licitar. Isso acontece no município e no Estado, porque um projeto de engenharia bem feito leva até 48 meses. Só no projeto que leva ao porto, a Engenharia do Estado trabalha quase 2 anos.

Extraí-se dos depoimentos, que o trâmite regular até o efetivo recebimento do repasse é moroso, eis que exige diversos documentos licenciados, tendo sido inclusive mencionado pelo ex-secretário estadual, que os municípios que receberam valores eram aqueles que já possuíam obras licenciadas anteriores ao programa "pix dos Moisés" ou que possuíam banco de obras, pois os que tiveram que começar do zero levaria mais ou menos 2 anos para conseguir executar algo. Ainda, afirmou que uma obra pequena demoraria em média de 12 a 24 meses e uma obra grande de 5 a 6 anos, para se juntar toda documentação necessária.

Ainda, durante a instrução probatória, restou clarividente que o "plano 1.000", apresentado em 15 de dezembro de 2021, possuía como intuito a destinação de valores às cidades do Estado de Santa Catarina, contudo restou suspenso por dois períodos, sendo o primeiro em data de 01/07/2022, em decorrência do período eleitoral, e o segundo em data de 29/12/2022, após o ingresso da ação de inconstitucionalidade das transferências especiais, proposta pelo Ministério Público de Santa Catarina.

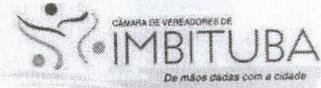
Outrossim, ressalta-se que o Ministério Público também já havia encaminhado recomendação ao Governo do Estado, em data de 29/12/2022, a fim de que cessassem as transferências especiais, em razão da suposta inconstitucionalidade, senão vejamos:

"[...] sejam suspensos imediatamente os repasses de recursos por transferência especial com base no artigo 123, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989 [...] medidas tendentes a afastar a inconstitucionalidade do artigo 1º da Emenda Constitucional n.80, de 1º de julho de 2021, respeitados os trâmites legislativos. (001/2022/CECCON)

Tendo o Tribunal de Justiça de Santa Catarina entendido pela constitucionalidade apenas em data de 05 de julho de 2023, conforme entendimento jurisprudencial:



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS CONSIDERADAS ESPECIAIS. DISPENSA DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE POR MALFERIMENTO À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO NO DISCIPLINAMENTO DE REGRAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 10, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. MATÉRIA DISCIPLINADA PELA UNIÃO EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO NO QUE CONCERNE A EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. AUSÊNCIA DE REGRAMENTO DE CUNHO GERAL EM RELAÇÃO À HIPÓTESE OBJETO DESTA ACTIO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PLENA DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 10 DA CONSTITUIÇÃO BARRIGA-VERDE. NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA E ADEQUADA PRESTAÇÃO DE CONTAS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO QUE SE IMPÕE. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA CONTANTO QUE A INTERPRETAÇÃO DO PRECEPTIVO IMPUGNADO SEJA FEITA CONFORME A CONSTITUIÇÃO PARA ASSEGURAR TRANSPARÊNCIA E ADEQUADA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TOCANTE AOS RECURSOS PÚBLICOS EMPREGADOS NAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS EM TELA. (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) n. 5004760-58.2023.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Dinart Francisco Machado, rel. designado (a) Joao Henrique Blasi, Órgão Especial, j. 05-07-2023).

Cabe ressaltar, que os recursos não foram perdidos, e sim postergados até que fosse julgado a ação de inconstitucionalidade supra.

Já na gestão do Governador Jorginho Santos Mello, fora encaminhado projeto de Lei à ALESC, para a apreciação. Posteriormente, após a aprovação, implementou-se e regularizou-se a chamada “transferência especial voluntária - TEV” (Lei 18.678 de 10 de agosto de 2023).

Nesse sentido, o Município de Imbituba continua aguardando a liberação dos valores originalmente autorizados pelo estado de Santa Catarina, antes mesmo das suspensões, conforme extrai-se do artigo 16, caput, da Lei 18.678 de 10 de agosto de 2023:

Art. 16. Nas transferências especiais autorizadas nas quais o objeto tenha sido iniciado, ou não, concluído, ou não, que tenha sido objeto de Portaria publicada, revogada, ou não, fica o Estado autorizado a realizar a transferência, ao Município, limitado ao valor da transferência especial originalmente autorizada.

Isso porque, a Lei supramencionada validou as portarias publicadas anteriormente, sendo válido ao município hoje, licitar as obras e dar andamento aos repasses em comento.

Além disso, as Ruas mencionadas pelo denunciante tais como: Rua Volnei Soares, Rua Margarida Alves Damázio, foram efetuados os devidos procedimentos, conforme status abaixo, com execção da Rua Luiz Gonzaga de Amorim, haja vista a impossibilidade orçamentária do município
Rua Ernani Cotrim, 555 - Centro - Imbituba - SC - CEP 88780-000



**Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba**



para contrapartida. Veja-se:

1. Pavimentação e drenagem e acessibilidade da Rua Volnei Soares

Verba do estado: R\$375.000,00

Contrapartida municipal: 208.008,91

Status: Licitada, aguardando o repasse de valores pelo Estado de Santa Catarina para ser iniciada.

2. Pavimentação da Rua Margarida Alves Damázio

Verba do estado: 215.000,00

Contrapartida municipal: 79.760,33

Status: Concluída: A obra foi realizada com recursos próprios do município, visto que não houve repasse de valores pelo Estado de Santa Catarina.

3. Pavimentação e drenagem na Rua Luiz Gonzaga de Amorim

Verba do estado: 515.000,00

Contrapartida municipal: R\$ 1.290.260,60

Status: Diante da Exacerbada contrapartida da municipalidade que alcança o quantum de 71,47% da obra. Tornou-se inexequível, em razão da impossibilidade orçamentária do município.

Frisa-se que a suspensão dos recursos em razão do período eleitoral e posteriormente em decorrência da ação de inconstitucionalidade proposta pelo MP, eram de conhecimento público, portanto os vereadores tinham/deveriam ter conhecimento.

Dessa forma, constata-se que o Prefeito Rosivaldo da Silva Junior não foi omissos ou negligente, eis que foram feitos os devidos encaminhamentos para que as obras fossem concretizadas. As que não foram nem sequer licitadas, tratam-se das obras que exigem valor exacerbado de contrapartida municipal, tornando-as impossíveis, tendo em vista o orçamento previsto para o ano fiscal do município.

**V – DA SUPOSTA OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA DO SEGUNDO DENUNCIADO –
ANTÔNIO CLÉSIO COSTA**

De igual modo, o denunciante imputa a infração tipificada no inciso VIII do Decreto Lei 201/67, ao senhor Vice-Prefeito Antônio Clésio Costa, sob os argumentos de que na condição de prefeito interino tinha conhecimento da destinação dos recursos e dos riscos da sua perda, e ainda assim, supostamente teria se omitido e/ou negligenciado na defesa dos interesses do município, acerca da habilitação do município. Deixando transcorrer o prazo sem tomar as providências

Rua Ernani Cotrim, 555 - Centro - Imbituba - SC - CEP 88780-000



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



necessárias. Alegou ainda que tais atos ensejaram a perda de recursos.

O denunciante se valeu de alegações vagas e genéricas, eis que não indicou cabalmente em que efetivamente o segundo denunciado Antônio Clésio Costa teria se omitido e/ou negligenciado.

Isso porque, no que pese ao requerimento, o segundo denunciado encaminhou tempestivamente em data de 27 de julho de 2022 para o setor responsável (SEGPLAN), conforme depoimento das testemunhas Elisa de Sousa e Julia dos Passos Salvador e protocolo 12.649/2022.

Em oportuno, ressalta-se que em 01 de agosto já se verifica o andamento do protocolo, todavia o denunciado Antônio Clésio Costa já não exercia a função de prefeito interino. Logo, indubitavelmente não há o que se falar em omissão ou negligência, eis que naquela posição encaminhou à pasta que teria prerrogativa para análise.

Para fins de fundamentação, frisa-se que os recursos foram suspensos em razão do período eleitoral (01/07/2022), logo após em decorrência da suspensão ocasionada pela pedido de suspensão do MP e posteriormente devido a propositura da ação de inconstitucionalidade das transferências especiais (29/12/2022).

Além disso, foi possível verificar que o procedimento até a concretização das obras é moroso, tendo sido também confirmado por várias testemunhas, inclusive as arroladas pelo denunciante, que é exigido inúmeros documentos licenciados para fazer uma obra.

Ainda, como bem afirmou Paulo Eli, ex-secretário estadual, só o projeto de engenharia pode levar até 48 meses para finalizar. E concluiu, dizendo que obras pequenas levam de 12 a 24 meses e obras grandes de 5 a 6 anos, para juntar todos os documentos necessários para viabilizar o repasse.

O depoente ainda confirmou que não se pode atribuir omissão ou negligência a qualquer gestor público sobre o assunto em debate, eis que até cidades de grande porte não receberam os recursos que estavam previstos em face de questões burocráticas, técnicas e ambientais.

Portanto, ausente a materialidade, dolo, e a ausência de qualquer indício do cometimento da infração aqui debatida, a absolvição do denunciado Antônio Clésio da Costa, é medida que se impõe.

VI – DOS RECURSOS SUPOSTAMENTE PERDIDOS

Na peça acusatória, o denunciante menciona diversas obras que supostamente o poder executivo teria perdido. Desse modo passemos a analisar o *status* de cada obra.

1. Construção de um Centro Municipal de Educação Infantil, bairro Alto Arroio.
Rua Ernani Cotrim, 555 – Centro – Imbituba – SC – CEP 88780-000



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Verba do estado: R\$ 400.000,00

Contrapartida municipal: R\$2.214.295,69

Status da Obra: Diante da exacerbada contrapartida da municipalidade, que alcança 84,7% da obra, sua construção tornou-se inexecutável, diante da impossibilidade orçamentária do município.

2. Construção de biblioteca em container na Escola Municipal Berlaminda Pires de Souza:

Verba do Estado: R\$ 100.000,00

Contrapartida Municipal: R\$ 423.000,00

Status da Obra: Diante da exacerbada contrapartida da municipalidade, que alcança 80,88% da obra, sua construção tornou-se inexecutável, diante da impossibilidade orçamentária do município.

3. Pavimentação da rua Virgílio Soares:

Verba do Estado: R\$ 2.000.000,00

Contrapartida Municipal: Não houve necessidade

Status da Obra: Já licitada e aguarda o repasse de valores pelo Estado de Santa Catarina para ser iniciada.

4. Infraestrutura Turística nos Centro, Vila Nova e Itapirubá:bairros Vila Alvorada,

Verba do Estado: R\$ 500.000,00

Contrapartida Municipal: R\$ 4.420,78

Status da Obra: As obras foram realizadas com recursos próprios do município, eis que ainda não houve repasse de valores pelo Estado de Santa Catarina, sendo que as duas primeiras já foram concluídas e a terceira está em andamento. A obra do bairro Itapirubá está suspensa por conta de imbrólios ambientais

5. Revitalização e manutenção de pontos turísticos – Museu da Baleia:

Verba do Estado: R\$ 300.000,00

Contrapartida Municipal: Não houve necessidade

Status da Obra: Concluída. As obras foram realizadas com recursos próprios do município, eis que ainda não houve repasse de valores pelo Estado de Santa Catarina.

6. Construção de Pórticos e Decks para acesso às praias:

Verba do Estado: R\$ 300.000,00

Contrapartida Municipal: R\$ 664.743,33

Status da Obra: Licitada, porém deserta por duas vezes. Apenas R\$ 150.000,00 foram repassados pelo Estado de Santa Catarina

7. Aquisição de material esportivo para o desporto educacional:

Verba do Estado: R\$ 70.000,00

Contrapartida Municipal: R\$ 14.938,24

Status da Obra: Concluída. As obras foram realizadas e com recursos próprios do município, eis que ainda não houve repasse de valores pelo Estado de Santa Catarina.

8. Melhorias na quadra da Escola Municipal Terezinha Pinho de Souza:

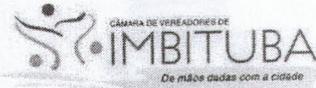
Verba do Estado: R\$ 30.000,00

Contrapartida Municipal: R\$ 85.000,00

Rua Ernani Cotrim, 555 – Centro – Imbituba – SC – CEP 88780-000



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Status da Obra: Diante da exacerbada contrapartida da municipalidade, que alcança 73,91% da obra, sua diante da inexecuível, diante da impossibilidade orçamentária.

9. Construção de muro para o CAIC, no bairro de Vila Nova Alvorada:

Verba do Estado: R\$ 250.000,00

Contrapartida Municipal: R\$ 185.000,00

Status da Obra: Diante da exacerbada contrapartida da municipalidade, que alcança 42,53% da obra, tornou-se inexecuível devido a impossibilidade orçamentária do município.

10. Materiais esportivos, placar eletrônico e quadra modular para o ginásio de esportes do bairro Alto Arroio e Centro:

Verba do Estado: R\$ 250.000,00

Contrapartida Municipal: Não houve necessidade

Status da Obra: Já licitada e aguarda o repasse de valores pelo Estado de Santa Catarina para ser iniciada.

11. Pavimentação de via urbana Genérica:

Verba do Estado: R\$ 200.000,00

Contrapartida Municipal: Não houve necessidade

Status da Obra: Licitada, porém deserta. Nenhum dos valores foram repassados pelo Estado de Santa Catarina

12. Construção de quadra com grama sintética para o município:

Verba do Estado: R\$ 100.000,00

Contrapartida Municipal: R\$ 224.737,67

Status da Obra: Em andamento. Obra Realizada com recursos próprios, pois não houve o repasse do Governo do Estado.

13. Construção de escada de concreto no município de Imbituba:

Verba do Estado: R\$100.000,00

Contrapartida Municipal: R\$274.000,00

Status da Obra: Diante da exacerbada contrapartida da municipalidade, que alcança 73,26% da obra, construção tornou-se inexecuível, diante da impossibilidade orçamentária do município.

14. Implantação de cicloviárias no município de Imbituba:

Verba do Estado: R\$500.000,00

Contrapartida Municipal: R\$211.962,59

Status da Obra: Licitada, porém deserta. Nenhum dos valores foram repassados pelo Estado de Santa Catarina

15. Revitalização da Orla da Praia da Ribanceira:

Verba do Estado: R\$500.000,00

Contrapartida Municipal: R\$664.743,33

Status da Obra: Licitada, porém deserta por duas vezes. Nenhum dos valores foram repassados pelo Estado de Santa Catarina.

16. Reforma e ampliação do CMEI Juci de Souza dos Santos:

Verba do Estado: R\$200.000,00

Contrapartida Municipal: R\$135.000,00

Status da Obra: Diante da exacerbada contrapartida da municipalidade, que alcança 40,30% da obra, sua construção se tornou inexecuível, diante da impossibilidade orçamentária do município.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



- 17. Revitalização de ponto turísticos – Museu da Baleia**
Verba do estado: R\$ 200.000,00
Contrapartida municipal: não houve necessidade
Status da obra: já licitada e aguarda repasse de valores pelo estado de Santa Catarina para ser iniciada.
- 18. Construção de Deck flutuante com iluminação, ligando o Centro da Praia da Vila até a Barrinha:**
Verba do Estado: R\$ 2.000.000,00
Contrapartida municipal: R\$ 27.388,98
Status da obra: Já licitada aguarda o repasse de valores pelo estado de Santa Catarina para ser iniciada.
- 19. Aquisição de uma camionete 4x4 para a defesa Civil Municipal**
Verba do estado: R\$ 200.000,00
Contrapartida Municipal: XXX
Status: Concluído, veículo adquirido.
- 20. Pavimentação e drenagem pluvial no Campo da Aviação e na Vila Nova Alvorada**
Verba do estado: R\$ 600.000,00
Contrapartida municipal: R\$ 217.312,60
Status: Já licitada e aguarda o repasse de valores pelo Estado de Santa Catarina para ser iniciada.
- 21. Pavimentação e drenagem na Rua Luiz Gonzaga de Amorim**
Verba do estado: 515.000,00
Contrapartida municipal: R\$ 1.290.260,60
Status: Diante da Exacerbada contrapartida da municipalidade que alcança o quantum de 71,47% da obra. Tornou-se inexecutável, em razão da impossibilidade orçamentária do município.
- 22. Pavimentação, drenagem e acessibilidade no Município de Imbituba- Rua Volnei Soares**
Valor do estado: R\$ 375.000,00
Contrapartida Municipal: R\$ 208.008,91
Status: Já licitada e aguarda o repasse de valores pelo Estado de Santa Catarina para ser iniciada.
- 23. Sistema Viário, pavimentação da Rua Manoel João Bartolomeu Pacheco, no bairro Penha**
Valor do estado: R\$ 300.000,00
Contrapartida municipal: R\$ 2.309.113,59
Status: Diante da exarcebada contrapartida da municipalidade, que alcança 88,50% da obra, a construção tornou-se inexecutável, diante da impossibilidade orçamentária.
- 24. Pavimentação da Rua Margarida Alves Damásio**
Valor do estado: R\$ 215.000,00
Contrapartida municipal: R\$ 79.760,33
Status: Concluída, obra realizada com recurso próprio.
- 25. Manutenção e instalação elétrica dos pontos turísticos do Município**
Verba do estado: R\$ 200.000,00

Rua Ernani Cotrim, 555 – Centro – Imbituba – SC – CEP 88780-000



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Contrapartida municipal: R\$ 199.000,00

Status: Concluída. Realizada com recurso próprio do município, eis que ainda não houve repasse de valores pelo Estado de Santa Catarina.

26. Pavimentação de via urbana genérica

Verba do estado: R\$ 250.000,00

Contrapartida municipal: R\$ 199.000,00

Status: Licitada, porém deserta. Nenhum dos valores foram repassados pelo Estado de Santa Catarina.

27. Pavimentação da Rua Solon Alves, no bairro Guiuba

Verba do estado: R\$ 1.000.000,00

Contrapartida municipal: R\$ 7.311,86

Status: Em andamento: A obra está sendo realizada com recursos próprios, eis que não houve repasse do Governo do Estado.

28. Aquisição de uma Retroescavadeira

Verba do estado: R\$ 400.000,00

Contrapartida municipal: R\$32.000,00

Status: Retroescavadeira adquirida com recursos do estado e contrapartida do município.

29. Reformas e reparos estruturais da balsa no bairro Sambaqui

Verba do Estado: R\$ 150.000,00

Contrapartida municipal: não houve necessidade

Status: Concluída. As obras foram realizadas com recursos próprios do município, eis que ainda não houve repasse de valores pelo estado de Santa Catarina.

30. Aquisição de equipamentos para a coleta seletiva no Município de Imbituba

Verba do Estado R\$ 600.000,00

Contrapartida municipal: R\$ 80.000,00

Status: Já licitada e aguarda o repasse de valores pelo Estado de Santa Catarina
Do Centro Municipal de Educação Infantil no município de Imbituba

31. Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil no Município de Imbituba

Valor do estado: R\$ 100.000,00

Contrapartida municipal: R\$ 125.000,00

Status: Diante da exarcebada contrapartida da municipalidade, que alcança 55,56% da obra, tornou-se inexequível, diante da impossibilidade orçamentária do município.

Logo, constata-se que os recursos não deixaram de ser investidos em virtude da omissão e/ou negligência dos denunciados, como alega o denunciante, e sim em razão da vultosa contrapartida municipal em alguns casos, e em outros por depender de repasse por parte do Governo do Estado.

Os denunciados, ao contrário do denunciante, trouxeram farta demonstração de sua absoluta atenção com a coisa pública no caso concreto. Assim, inexistindo provas capazes de colocar o Prefeito e o Vice-Prefeito na cena de infração político-administrativa, deve-se

Rua Ernani Cotrim, 555 – Centro – Imbituba – SC – CEP 88780-000



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

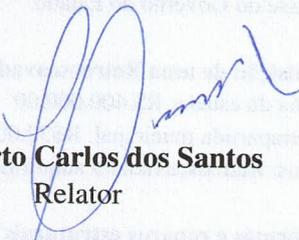


reconhecer a sobra de provas de que eles adotaram todas as suas obrigações administrativas diante das ocorrências narradas.

Logo, estando abundantemente comprovada e esclarecidas os fatos apresentados na denúncia, bem como diante da ausência de materialidade e dolo dos denunciados, as imputações merecem ser afastadas, não restando outra alternativa que não a **ABSOLVIÇÃO DOS DENUNCIADOS** de todas as imputações.

III. DO VOTO DO RELATOR

Conforme o exposto acima, por entender pela insubsistência da denúncia no mérito, concluímos pela **ABSOLVIÇÃO DOS DENUNCIADOS**, nos termos do inciso V do Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967


Humberto Carlos dos Santos
Relator

IV. DA CONCLUSÃO

Os demais vereadores, membros da Comissão Processante, após o conhecimento do Parecer, de acordo com estudos realizados, o Presidente opinou pela absolvição dos denunciados, acompanhando os fundamentos aduzidos no parecer do relator, tendo o membro Eduardo Faustina da Rosa apresentado oralmente voto contrário.

A Comissão Processante, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, delibera pelo (Improcedência) da denúncia.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Sala de Reuniões, 07 de novembro de 2023.



Humberto Carlos dos Santos
Relator



Bruno Pacheco da Costa
Presidente



Eduardo Faustina da Rosa
Membro

